

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PRAÇA DA REPÚBLICA,  
53 - FONE 255-2044 - CEP 01045-903

FAX 231-1518

PROCESSO CEE N°:284/94 - ap. Protocolo 13B DE Capital n°  
250/94.

INTERESSADO: HAROLDO JOSÉ CAMPOS BARRETO CARRILHO

ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final (Del.CEE 03/91).

RELATOR : Cons. Agnelo José de Castro Moura.

PARECER CEE N° 483/94 - CLN - APROVADO EM 13-07-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

Nos termos da Deliberação CEE n° 03/91, alterada pela Deliberação CEE n° 09/92, o aluno Haroldo José Campos Barreto Carrilho, regularmente matriculado na 3ª série do 2º Grau, no ano de 1993, da ETESG "Guaracy Silveira", interpôs recurso contra decisão da 13ª DE da Capital, que manteve os resultados finais de sua avaliação de desempenho emitidos pela Escola.

Das alegações apresentadas, no que tange à ilegalidade, não fazem referência à inobservância de disposições normativas, em relação à matéria, por parte da escola ou das autoridades escolares envolvidas.

Visando apreciação de pretensas ilegalidades, tive a oportunidade de requerer abertura de diligências para verificação:

1. do cumprimento do artigo 1º da Resolução SE n° 232, de 07-10-93;

2. da comprovação das avaliações realizadas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 3º, da Resolução acima mencionada;

3. do cumprimento do item 2.2, do Parecer CEE nº 856/93, aprovado em 10-11-93.

Retornando os autos com as solicitações requeridas, restou provado o cumprimento do solicitado, bem como a inexistência de ilegalidades praticadas.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso de Haroldo José Campos Carrilho, contra decisão da 13ª DE, Capital, em 1993, por ausência de manifesta ilegalidade, nos termos da Deliberação CEE nº 03/91, alterada pela Deliberação CEE nº 09/92.

São Paulo, 29 de junho de 1994

**a) Cons. Agnelo José de Castro Moura**  
**Relator**

## 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 1994.

**Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses**  
**Presidente da CLN**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de julho de 1994.

**a) Cons. JOSÉ MARIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**